



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000378/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10816/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA M. PAIVA DA SILVA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliada na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **M. PAIVA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.955.887/0001-83, com sede estabelecida na Rua Dona Senhorinha, nº 60, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, **Sra. MARCIA PAIVA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 925.440.967-72 e RG nº 766.937 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral potável, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL DE ENTREGA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 - A CONTRATADA** terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega do produto.

**2.2 - A entrega do produto** deverá ocorrer de acordo com a descrição especificada no ANEXO I do Termo de Referência e na forma apresentada na Autorização de Fornecimento, em horário comercial.

**2.3 - O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso necessário**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1 - O valor do presente contrato é de, R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)**, que serão pagos de acordo com os produtos **efetivamente** entregues.

**3.2 - Os valores a serem pagos a contratada** deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos materiais e aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

**3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

contratação.

**CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

\* **Fundo Municipal de Assistência Social** - Assistência Social - Assistência ao Idoso - ; **Programa:** 033 - Proteção Social Especial - Projeto/Atividade: **2.153** - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade - **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 139001040000 - FEAS - BPSE MAC.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência dos produtos recebidos, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a **CONTRATADA** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar as realizações das entregas e aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.2.3 - Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.3 - Obrigações Operacionais**

**8.3.1** - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

**8.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**8.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.**

**8.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**8.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

**9.1** - A empresa **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

**I** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

**II** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**III** - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela **CONTRATADA**, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**IV** - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.2** - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

**10.1.2** - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4** - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3** - Indenizações e multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na **Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo**, (<https://www.dio.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 19 de outubro de 2021.

---

**TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**MARCIA PAIVA DA SILVA  
M. PAIVA DA SILVA - ME  
CNPJ Nº 08.955.887/0001-83  
CONTRATADA**